

PROJETO DE LEI Nº 128 DE 15 DE DEZEMBRO 2017

Origem: Poder Executivo

“Autoriza o poder executivo a Instaurar e Processar a Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E) na área da matrícula 7.344 do CRI Arvorezinha/RS e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instaurar e processar a Regularização Fundiária de interesse específico (REURB-E) conforme Lei Federal n. 13.465 de 11 de julho de 2017, em área da matrícula 7.344 do CRI Arvorezinha/RS de propriedade de Delci Sperotto Mulinari.

Art. 2º A Rua João Luís Ferreira, já aberta no núcleo urbano informal da matrícula 7.344 do CRI Arvorezinha/RS será consolidada na largura de 11,00 metros numa extensão de 326,60 metros dentro da área a ser regularizada, não podendo ser atendido o gabarito de ruas estabelecido na Lei Municipal 537/1983 (Plano Diretor).

Art. 3º A REURB-E da matrícula 7.344 do CRI Arvorezinha, terá como doação os Lotes 04 e 05 da Quadra 08-B com área total de 440,00m² cada um, a serem formados após registro da Regularização.

Parágrafo único: A diferença de área que deverá ser doada ao Município, após estabelecidos os lotes acima doados, por ser inferior a formação de um novo lote urbano nos termos da Lei de Parcelamento do Solo Municipal n. 539/1983, será convertida em valor monetário, após avaliação pelo Município, e depositado em conta bancária a ser indicada pelo ente público municipal.

Art. 4º O proprietário Delci Sperotto Mulinari terá o prazo de 04 (quatro) anos, a contar da aprovação o projeto da REURB-E, para implantar as obras de infraestrutura

estabelecidas em cronograma físico e financeiro, anexo ao projeto urbanístico da Regularização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 15 dias do mês de Dezembro de 2017.

ROGERIO FELINI FACHINETTO
Prefeito Municipal

Registre- se e Publique- se

EDUARDO DALL AGNOL
Secretário Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Desenvolvimento Econômico

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 128/2017
PROJETO DE LEI Nº 128/2017

Senhor presidente,

Senhores vereadores,

O presente projeto de Lei visa a atender as necessidades de regularização do imóvel objeto da matrícula 7.344 do CRI Arvorezinha/RS em situação consolidada e irreversível, qualificando um núcleo urbano informal. Com advento da lei federal n. 13.465 de 11 de julho de 2017, foi possibilitado aos entes públicos flexibilizarem as regularizações fundiárias dos imóveis, parcelados irregularmente e que a época não foram fiscalizados acabando por se consolidar nesta forma.

Assim, a área de propriedade de Delci Sperotto Mulinari é típica de instauração e processamento de REURB de interesse específico nos termos da lei federal 13.465/2017. O município ao enviar este presente projeto de lei está estabelecendo alguns ditames legais, assim como, tratando as questões consolidadas e irreversíveis, como a largura da via pública João Luis Ferreira. Também trata do computo das áreas de doações e do cronograma de execução das obras de infraestrutura, a serem ainda implantadas, de responsabilidade exclusiva do proprietário Delci Sperotto Mulinari.

Desta forma, atendendo a legislação federal, que embora não exija a edição de lei municipal específica, é prudente que o Município estabeleça a flexibilização acontecidas neste núcleo urbano informal, através deste projeto de lei.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

ROGERIO FELINI FACHINETTO
Prefeito Municipal